



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO -4 Nº 463

VICENTINA-MS, TERÇA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2020

PÁGINA 1 de 4

PREFEITO MUNICIPAL

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**

Vice-Prefeito

**EDUARDO COSTA DA SILVA**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**REGINALDO REIS FERNANDES**

Secretaria Municipal de Saúde

**JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura

**ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA**

Secretaria Municipal de Junta Militar

**ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST**

Secretaria Municipal de Assistência Social

**ELAINE APARECIDA MENDES**

Secretaria Municipal de Educação

**JOÃO GOMES DA SILVA**

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

**LUCIANO LIMA DA SILVA**

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

**RAFAEL FARIA CORRÊA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

**JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA**

Secretaria Municipal de Finanças

## SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
DECRETO.....	02
EDITAL.....	03

## TELEFONES ÚTEIS

<b>Prefeitura</b>	(67) 3468 - 1156
<b>Câmara Municipal</b>	(67) 3468 - 1262
<b>Conselho Tutelar</b>	(67) 3468 - 1740
<b>Secretaria de Ass. Social</b>	(67) 3468 - 1071
<b>Polícia Civil</b>	(67) 3468 - 1187
<b>Polícia Militar</b>	(67) 3468 - 1195
<b>Secretaria de Educação</b>	(67) 3468 - 1071
<b>Posto de Saúde Vila Rica</b>	(67) 3468 - 8055
<b>Posto de Saúde São José</b>	(67) 3468 - 9080
<b>Escola E. Pe. José Daniel</b>	(67) 3468 - 1112
<b>Escola M. Antonia A. F.</b>	(67) 3468 - 1850
<b>Escola E. E. Pinheiro</b>	(67) 3468 - 8000
<b>Escola E. São José</b>	(67) 3468 - 9041
<b>Posto de Saúde Vicentina</b>	(67) 3468 - 1016
<b>DETRAN</b>	(67) 3468 - 1204
<b>Hospital Municipal</b>	(67) 3468 - 1096
<b>SANESUL</b>	(67) 3468 - 1279

**DECRETO****DECRETO Nº 07/2020, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

*“Regulamenta a doação de bens imóveis objeto de autorização legislativa através da Lei nº 484, de 29 de julho de 2019”.*

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**, Prefeito Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o interesse público em incentivar e contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Município de Vicentina, gerando novos empregos e melhor qualidade de vida aos munícipes;

**CONSIDERANDO** a autorização legislativa para concessão de benefícios fiscais e econômicos para empreendimentos industriais e comerciais conforme disposto na Lei n. 484, de 29 de julho de 2019 e,

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de regulamentação do processo para a concessão dos benefícios previstos na Lei n. 484, de 29 de julho de 2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A empresa interessada em obter os benefícios e incentivos definidos na Lei n. 484, de 29 de julho de 2019, deverá requerê-los ao Chefe do Executivo, informando:

- I- os dados gerais da empresa;
- II- benefícios pretendidos/pleiteados;
- III- se possui sede própria, em caso de empresa já estabelecida;
- IV- o valor total do investimento e disponibilidade de recursos próprios;
- V- número de empregos que serão gerados;
- VI- área necessária para a instalação;
- VII- efetivo aproveitamento/contratação de matéria-prima e serviços no Município de Vicentina;
- VIII- viabilidade econômica do empreendimento e projeção de faturamento;
- IX- outros informes que julgar necessário, sem prejuízo daqueles que venham a ser solicitados de forma complementar pela Administração.

**Art. 2º** O requerimento de que trata o artigo anterior deve ser instruído com:

- I- Certidão circunstanciada atualizada da Junta Comercial do Estado;
- II- Comprovante de inscrições nos órgãos competentes;
- III- prova de regularidade através de certidão quanto com a: fazenda pública federal, estadual e municipal, esta última inclusive junto aos Municípios nos quais possua sede, matriz, filiais ou sucursais;
- contribuições previdenciárias;
- FGTS;
- Certidões negativas judiciais distribuições cíveis, de falências e criminais e de protestos em nome da empresa e dos sócios/

titulares;

- IV- Documentos pessoais dos sócios/titulares;
- V- Projeto circunstanciado do empreendimento, compreendendo as instalações e edificações e seu cronograma;
- VI- estudo de viabilidade econômica do empreendimento;
- VII- outros documentos que a administração julgar pertinente, tais como comprovação de renda da empresa e dos sócios/titulares.

**Art. 3º** O requerimento será encaminhado ao Secretário de Administração que autuará o Processo Administrativo, remetendo-o aos técnicos para análise e parecer prévio e, posteriormente, ao Prefeito Municipal que decidirá sobre o pedido.

§1º Tratando-se de decisão favorável à concessão de benefícios, será formalizado termo onde se consubstanciará os benefícios deferidos, os compromissos e obrigações da empresa beneficiária, contendo a indicação da dotação orçamentária, bem como o custo total dos mesmos.

§2º A empresa beneficiária terá o prazo de sessenta dias corridos para dar aceitação total ou parcial dos benefícios definidos pelo Município, contados da data de ciência do termo.

§3º O Município deverá assegurar-se no ato de concessão de qualquer dos benefícios previstos nesta Lei, quanto ao cumprimento efetivo, pela empresa beneficiária, dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação dos benefícios no caso de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado, dentre outras irregularidades por parte da mesma, assegurando o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município.

**Art. 4º.** Na escritura de doação constará, obrigatoriamente:

- I - o compromisso das empresas beneficiadas em iniciar a implantação das instalações industriais no prazo máximo estabelecido no caput do artigo anterior, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal;
- II - cláusula de reversão do imóvel que, pelo período de 02 (dois) anos após a implantação do projeto industrial, tiver suas instalações ociosas, sem direito à indenização pelas benfeitorias existentes;
- III - proibição da subdivisão e alienação para terceiros do terreno e das áreas edificadas;
- IV - cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos;

§ 1º - Reverterá também à propriedade do Município o imóvel, se no período de 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão das obras, estiver com suas instalações ociosas, sem direito a indenização pelo investimento e obras edificadas, que passam a integrar o patrimônio público municipal.

§ 2º - Se a empresa beneficiada não cumprir na sua totalidade o projeto apresentado, bem como os seus propósitos inicialmente manifestados, o Município deverá exercer o seu direito de reversão do imóvel.

**Art. 5º.** Será concedida isenção de taxa e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, decorrentes de obras de construção ou ampliação, bem como do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre o imóvel doado onde irá funcionar a empresa incentivada.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS**, 11 de fevereiro de 2019.

**Marcos Benedetti Hermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

**EDITAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2020**  
**CONCURSO PÚBLICO**

O Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do **Prefeito Municipal Excelentíssimo Senhor MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do concurso público de provas e títulos homologado pelo Decreto Municipal nº 071/2016, **CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo Único deste edital, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste, munido dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia da cédula de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de cadastro de pessoas física – C.P.F. (M.F.);
- c) Fotocópia da certidão de casamento;
- d) Fotocópia da certidão de nascimento dos dependentes (se possuir);
- e) Fotocópia do título de eleitor, com prova de quitação perante a justiça Eleitoral;
- f) Fotocópia do certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação;
- g) Laudo Médico acompanhado dos seguintes exames:
  - g.1) RX Tórax – P.A. e Perfil – validade máxima de 3 meses;
  - g.2) Eletrocardiograma de repouso – validade máxima de 3 (três) meses;
  - g.3) V.D.R.L. (sorologia para Lues) – validade máxima de 3 (três) meses;
  - g.4) Hemograma completo – validade máxima de 3 (três) meses;
  - g.5) Glicemia de jejum – validade máxima de 3 (três) meses;
  - g.6) Creatinina – validade máxima de 3 (três) meses;
  - g.7) TGP – validade máxima de 3 (três) meses;
  - g.8) Reação de Machado Guerreiro (Sorologia para Chagas) – validade máxima de 3 (três) meses;
  - g.9) Exame de urina (E.A.S – Elementos Anormais e Sedimentoscopia) – validade máxima de 3 (três) meses;
  - g.10) Exame parasitológico de fezes – validade máxima de 3 (três) meses;
  - g.11) Tipagem sanguínea (ABO e fator Rh) – validade máxima 12 (doze) meses;
  - g.12) Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho, para os cargos de PROFESSOR (TODOS).
- h) Fotocópia de comprovação de escolaridade exigida para o cargo;
- i) Declaração de não acumulo de cargos;
- j) Declaração de bens;

- k) do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
- l) Fotocópia da carteira de registro no órgão de classe;
- m) Comprovante de endereço;
- n) Fotocópia da carteira nacional de habilitação – C.N.H (quando for o caso);
- o) Certidão negativa de ações criminais emitidas pelas justiças, Estadual e Federal.
- p) 01 foto 3x4, recente, tirada de frente.

As fotocópias deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas com as originais que, depois de conferidas serão devolvidas.

Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido neste Edital ou não requererem no mesmo prazo a prorrogação por até igual período, terão as respectivas convocações e nomeações tornadas sem efeitos e serão considerados desistentes.

Vicentina/MS, 11 de fevereiro de 2020.

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2020**

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
NEEMIAS DA SILVA LUIZ	06

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2020**  
**PROCESSO SELETIVO/2019**

O Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do **Prefeito Municipal Excelentíssimo Senhor MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do processo seletivo, homologado pelo Decreto Municipal nº 020/2019, **CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo Único deste edital, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste, munido dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia da cédula de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de cadastro de pessoa física – C.P.F.(M.F.);
- c) Fotocópia da certidão de casamento ou nascimento ou declaração de convivência;
- d) Fotocópia da certidão de nascimento dos dependentes (se possuir);
- e) Fotocópia do título de eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- f) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação;
- g) Fotocópia de comprovação de Diploma de escolaridade exi-

gida para o cargo;

h) Declaração de não acumulo de cargos;

i) Declaração de bens;

l) Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);

k) Comprovante de endereço;

l) Atestado admissional, emitido por médico do trabalho especializado (validade de 06 meses);

m) Laudo Psiquiátrico, emitido pelo respectivo profissional, atestando estado psíquico atual, eventual presença de patologia prévia tratada ou em tratamento e uso ou não de psicofármacos, com a relação destes (validade de 06 meses);

n) Não ter sido exonerado anteriormente através de processo administrativo instaurado e julgado por qualquer esfera pública;

o) Não estar impedido de exercer cargo público por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado.

Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou junto com os originais, que depois de conferidos, serão devolvidos.

Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido para a efetivação da contratação, serão considerados desistentes.

Vicentina, MS, 11 de fevereiro de 2020.

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº**  
**005/2020**

<b>CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>	
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME DO CANDIDATO</b>
007	NOÊMIA RICARDE NUNES

<b>CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA</b>	
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME DO CANDIDATO</b>
002	SUZANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA

<b>CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME DO CANDIDATO</b>
010	NATÁLIA REGINA DA SILVA
011	JULEIDE TODESCO CAVALHEIRO
012	MARISA MARTINS DA COSTA

<b>CARGO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME DO CANDIDATO</b>
008	MARINEIDE LANZA DA SILVA
009	NILMA DE BRITO CAIRES
010	ANA RIBEIRO FERREIRA DA SILVA

<b>CARGO: PROFESSOR DE ARTE</b>	
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME DO CANDIDATO</b>
001	ISABEL NEUSA DRONOV GOMES